

NOVAS REGRAS DO PAT: VEDAÇÕES E PENALIDADES PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E FACILITADORAS

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou, na data de 11/10/2024, a [Portaria MTE nº 1707/2024](#), estabelecendo vedações e reforçando regras já existentes acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Seguem abaixo os pontos mais relevantes da Portaria em questão.

PROIBIÇÕES PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PAT

As empresas participantes do PAT não podem exigir ou receber descontos (deságio), benefícios financeiros, ou qualquer tipo de vantagem que não sejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Essas vantagens foram popularmente chamadas de "rebate", prática que costumava ser muito comum no mercado, que era quando fornecedores de benefícios, em especial de vale-refeição e vale-alimentação, ofereciam descontos no valor total de um contrato destinado a uma grande empresa participante do PAT, e seu custeio advinha de taxas consideradas abusivas cobradas dos restaurantes credenciados.

Desde 2021 tal prática foi vedada pelo [Decreto nº 10.854/2021](#), e a Portaria em questão reforça as regras já existentes no mercado de benefícios.

De acordo com o documento, os únicos benefícios permitidos devem estar diretamente relacionados à saúde alimentar do trabalhador, como a promoção de uma alimentação saudável ou iniciativas de educação alimentar e nutricional.

REGRAS PARA FACILITADORAS DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que facilitam a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios também estão sujeitas a essas vedações, sendo proibidos quaisquer descontos, prazos de repasse que descaracterizem o pagamento pré-pago, ou benefícios não relacionados à saúde alimentar.

Em caso de infração, essas facilitadoras estão sujeitas a multas severas, que podem ser duplicadas em casos de reincidência, além do possível cancelamento de seu registro no PAT.

SANÇÕES E PENALIDADES

Empresas que descumprirem essas regras estão sujeitas a multas que variam de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que podem ser dobradas em casos de reincidência ou embaraço à fiscalização.

15 de outubro de 2024

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Trabalhista



Outros prejuízos incluem o cancelamento da inscrição no PAT e a perda do incentivo fiscal condicionado ao programa.

FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Inspeção do Trabalho será responsável por fiscalizar o cumprimento dessas obrigações.

A Portaria MTE nº 1707/2024 reforça que o PAT deve estar alinhado com a promoção da saúde alimentar, sendo vedado o uso de vantagens ou práticas financeiras que desviem esse foco. As empresas, portanto, devem garantir que seus contratos e benefícios estejam em conformidade com essas novas diretrizes.